



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

VOTO ELETRÔNICO Nº 6/2018**PROCESSO Nº:** 15414.621654/2017-33**INTERESSADO:** COORDENAÇÃO DE SEGUROS DE RESPONSABILIDADES, RURAIS, RISCOS FINANCEIROS, MARÍTIMOS, AERONÁUTICOS, DE PETRÓLEO E NUCLEARES E DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO DE CONDUTA

Senhores membros do Conselho Diretor da Susep,

1. Trata o presente processo de minuta de circular que dispõe sobre o seguro pecuário e o seguro de animais, com proposta de revogação da Circular Susep nº 286/2005.
2. Até a edição da Circular Susep nº 286 em março de 2005, a Susep não havia ainda regulamentado a oferta de coberturas securitárias relativas a animais domésticos. Tal circular passou a incluir os animais domésticos no rol de animais que poderiam ser segurados pelo "Seguro Animais", com a obrigatoriedade da contratação da cobertura de morte.
3. Em razão da obrigatoriedade de contratação da cobertura de morte prevista na Circular SUSEP nº 286/2005, um plano de saúde para animais sem cobertura de morte não pode atualmente ser caracterizado e contabilizado no ramo 1164 - Seguro Animais. Assim, tais planos vêm sendo contabilizados no ramo 0171 - Riscos Diversos, ramo utilizado para contabilização de seguros de danos que não possuem ramo específico.
4. Conforme entendimento da área técnica, um plano de saúde para animais possui objetivos similares aos que se pretende atingir com as coberturas ofertadas em planos de seguro do ramo 1164- Seguro Animais, uma vez que não foram identificados elementos que levassem à criação de um ramo para contabilização específica. Enquadrar o produto no ramo 1164 também facilitaria o acompanhamento e monitoramento por parte da Susep, tendo em vista que o ramo 0171 engloba diversos tipos de produtos distintos, não havendo a possibilidade de se obter os dados, de forma segregada, com base no Formulário de Informações Periódicas (FIP). Considerando tal situação e tendo em vista que são recorrentes as consultas do mercado supervisionado a respeito de como enquadrar planos de saúde para animais que cubram tratamento veterinário, caso o animal de estimação segurado desenvolva uma doença ou sofra um acidente, sem a cobertura de morte, a área técnica propôs tornar facultativa a cobertura de morte para animais domésticos, conforme indicado na minuta de circular.
5. Segundo a área técnica, o raciocínio acima exposto poderia ser igualmente aplicado ao Seguro Pecuário e, ainda, dentro do Seguro Animais, aos animais de elite. Dessa forma, seria cabível tornar a cobertura de morte facultativa para ambos os ramos, conforme proposta no artigo 4º da minuta de circular.
6. Para as sociedades seguradoras que comercializarem coberturas que garantam o reembolso de despesas incorridas com veterinários, exames e/ou internações, foram também incluídas algumas condições (art. 4º, § 2º), a fim de proteger os direitos do consumidor, da seguinte forma:
 - 6.1. O valor do reembolso ou da indenização deverá ser compatível com aqueles praticados pelo mercado de prestação de serviços; e
 - 6.2. O plano poderá prever a possibilidade de substituição da indenização ou do reembolso pela prestação de serviços, além da livre escolha do prestador de serviço, desde que legalmente habilitado, na hipótese de o segurado ou o beneficiário optar pelo reembolso.
7. Por fim, foi excluído o disposto na Circular SUSEP nº 286/2005, que mencionava o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR, tendo em vista que a garantia do FESR não é mais condicionada à aprovação do plano pela Susep, conforme Resolução CNSP nº 339/2016, que revogou a Resolução CNSP nº 46/2001.
8. Cabe destacar que a minuta de circular proposta baseia-se no texto da Circular Susep nº 286/2005, razão pela qual foram abordadas neste voto, somente as alterações promovidas em relação ao normativo em vigor.
9. Realizadas as discussões nas instâncias internas da Susep e após manifestação da área jurídica, a minuta de circular foi submetida à Consulta Pública.
10. As sugestões e os comentários recepcionados durante o prazo de Consulta Pública foram consolidados, SEI 0254593, e analisados pela área técnica, SEI 0247807. Uma nova minuta de circular, contendo as alterações promovidas em razão das sugestões acatadas durante a Consulta Pública, foi encaminhada à área jurídica para análise.
11. A Procuradoria Federal junto à Susep após analisar os aspectos formais da minuta, bem como os elementos jurídicos decorrentes da consulta pública, não encontrou obstáculo para a aprovação do feito, indicando apenas a necessidade de alguns ajustes de forma no documento.
12. VOTO: Diante do exposto, submeto à consideração de V.Sas., a minuta de circular que dispõe sobre o seguro pecuário e o seguro de animais, documento SEI 0301445, com meu voto favorável à sua aprovação.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ÍCARO DEMARCHI ARAÚJO LEITE (MATRÍCULA 2999011)**, Diretor, em 13/06/2018, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0305082** e o código CRC **A97A7DDB**.